

REGISTRO DO PUBLICITÁRIO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO)

O exercício da profissão de publicitário foi regulamentada pela Lei 4.680/65, dispondo que

“São Publicitários aqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos Veículos de Divulgação ou em quaisquer empresas nas quais se produza propaganda.”

Pelo artigo 8 da citada lei, estabelece-se que

“O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que já se encontram no exercício da profissão.”

Para proceder-se ao registro do profissional como Publicitário junto ao Ministério do Trabalho, através de uma das Delegacias Regionais do Trabalho, a referida lei, no seu artigo 8º, parágrafo único, alíneas “a” e “b” exige:

“Parágrafo Único – Para o citado registro, o Serviço de Identificação profissional do Ministério do Trabalho exigirá os seguintes documentos”:

a)

1 – diploma de uma escola ou curso de propaganda;

2 – ou atestado de frequência, na qualidade de estudante;

3 – ou, ainda, atestado do empregador;

b)

carteira profissional e prova de pagamento do imposto Sindical, se já no exercício da profissão.”

A Lei 4.680/65 foi regulamentada pelo Decreto n. 57.690/66 que dispõe em seu artigo 19 que

“Será obrigatório o registro da profissão de Publicitário perante o Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Parágrafo único: Serão exigidos, para o registro, os seguintes documentos:



ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: